PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 238/2018

DÁ NOVA REGULAMENTAÇÃO AO PROGRAMA SELO SOCIAL.

Art. 1º O Programa Selo Social, instituído pela Lei nº 5.403, de 11 de novembro de 2009, passa a ser regulamentado pelas normas constantes desta Lei.

Seção I
Das Condições para Inscrição

Art. 2º O Programa Selo Social, é criado para certificar as organizações públicas e privadas que pratiquem políticas de desenvolvimento sustentável, tendo como requisito de admissão à inscrição:
I - adimplência com as obrigações fiscais e trabalhistas nas três esferas de governo; e
II - investimentos em políticas de desenvolvimento sustentável interno e externo, no âmbito do Município de Itajaí.

Art. 3º O Programa Selo Social será desenvolvido, coordenado e auditado pela Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas.

Art. 4º Para efeito de avaliação por parte da Comissão do Selo Social, a organização deve se cadastrar no site do Selo Social, incluir seus dados, apresentação e missão institucional.

Seção II
Dos Investimentos em Políticas Sustentáveis

Art. 5º Para efeito de reconhecimento, avaliação e certificação pelo Programa Selo Social, a organização pretendente deve comprovar investimentos em programas, ações ou projetos voltados para o desenvolvimento sustentável baseados nos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS e suas 169 metas, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 6º Compreendem-se como investimentos em políticas de desenvolvimento sustentável interno, as ações voltadas aos colaboradores, nas seguintes áreas:
I - educação;

II - salários e benefícios;
III - assistência: médica, social e odontológica.

Art. 7º Compreendem-se como investimentos em políticas de desenvolvimento sustentável externo, as ações voltadas à comunidade, por meio de ações sociais, nas seguintes áreas:
I - educação;
II - saúde e bem-estar;
III - conservação ambiental;
IV – desenvolvimento sustentável;
V – redução das desigualdades;
VI – paz e justiça.
§ 1º Os projetos sociais externos serão caracterizados de acordo com a iniciativa, considerando-se:
I - Projeto Próprio: cuja criação e implementação seja efetivada diretamente pela organização, sem a necessidade de um parceiro direto, seja ele público ou privado;
II - Projeto em Parceria: cuja criação e implementação seja efetivada em parceria com outra organização, onde haja investimento das duas partes;
III - Apoio a Projeto: cuja criação e implementação seja efetivada através de investimento em projeto já existente, em esfera pública ou privada, contribuindo para sua manutenção e ampliação.
§ 2º Os projetos deverão ser contínuos e de relevante interesse comunitário.

Art. 8º O Programa Selo Social poderá promover a intermediação entre os projetos desenvolvidos pelas entidades e as organizações interessadas em realizar investimentos em políticas de desenvolvimento sustentável.

Seção III
Dos Prazos

Art. 9º As empresas que queiram pleitear o Selo Social deverão realizar as inscrições até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte do investimento, diretamente no site do Programa Selo Social disponível pela internet.

Seção IV
Da Comissão do Selo Social

Art. 10. O Programa Selo Social terá como órgão auxiliar a Comissão do Selo Social, que responderá pelas seguintes atribuições:
I - auxiliar o poder público na condução dos trabalhos do programa;
II - auxiliar o procedimento de inscrição e divulgação do programa;
III - auxiliar e sugestionar melhoramentos ao Programa Selo Social;
IV - auxiliar na verificação da legalidade dos documentos entregues pelas organizações;
V - auxiliar na verificação da veracidade das informações disponibilizadas pelas organizações inscritas no programa, inclusive com a realização de visitas in loco;
VI – avaliar os projetos, ações e ou programas cadastrados para certificação do Selo Social.
Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, a Comissão de que trata o caput deste artigo, poderá requisitar das autoridades municipais competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 11. A Comissão do Selo Social será composta pelos representantes a seguir elencados e presidida por membro eleito dentre seus pares:
I – 03 (três) representantes do Município de Itajaí, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
II – 03 (três) representantes da Câmara de Responsabilidade Socioambiental da Associação Empresarial de Itajaí - ACII;
III – 01 (um) representante da Comissão de Gestão Ambiental do Poder Legislativo Municipal, do quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Itajaí;
IV - representantes dos seguintes conselhos municipais:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;
b) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
c) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
f) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;
g) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Comunidade Negra de Itajaí;
V – 01 (um) representante do Movimento Nacional ODS Nós Podemos Santa Catarina;
VI – 01 (um) representante da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI;
VII – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Itajaí – CDL.
§ 1º Cada segmento apontado nos incisos e alíneas do caput deste artigo deverá encaminhar expediente indicando o nome do titular e respectivo suplente.
§ 2º Na hipótese de ausência do conselheiro titular em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias seguidas, ou 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias intercaladas, sem comunicação prévia e justificativa aceita pela Presidência, o suplente completará o tempo de mandato do titular, na forma do decreto.

Art. 12. O mandato dos membros da Comissão do Selo Social será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.

Seção V
Da Utilização do Selo Social

Art. 13. A formatação, padrões, cores e layout do Selo Social serão estabelecidos pela Secretaria de Relações Institucionais e Temáticas.

Art. 14. As organizações certificadas com o Selo Social poderão utilizá-lo durante sua vigência, em qualquer produto, peça publicitária, ou material produzido pela organização, na forma do decreto.

Art. 15. No caso de utilização indevida da certificação pela organização, está será penalizada com a perda do certificado de uso do Selo Social e a impossibilidade de participação pelos 02 (dois) anos subsequentes.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art. 16. Caberá ao Poder Público Municipal realizar parcerias com outras instituições para proporcionar todas as condições de plena efetividade execucional do Programa Selo Social.

Art. 17. A certificação do Selo Social deverá ocorrer junto das comemorações do aniversário do Município.

Art. 18. O Selo Social de Itajaí terá validade de 01 (um) ano a contar da data de certificação.

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 20. Ficam revogados o art. 2º, o art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o art. 6º, o art. 7º, o art. 8º, o art. 9º, o art. 10, o art. 11, o art. 12, o art. 13, o art. 14, o art. 15, o art. 16, o art. 17, o art. 18 e o art. 19 todos da Lei nº 5.403, de 11 de novembro de 2009 e a Lei nº 6.385, de 16 de setembro de 2013.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 24 de outubro de 2018.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 104/2018

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dar nova regulamentação ao Programa Selo Social, instituído pela Lei nº 5.403, de 11de novembro de 2009.

A proposta visa atualização da legislação municipal tendo em vista que a mesma ainda faz menção aos antigos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio - ODM, e também propõe modificações na composição da Comissão do Selo Social, tornando a Comissão mais representativa mediante a sociedade.

Os ODM´s compuseram a campanha mundial da Organização das Nações Unidas – ONU até o ano de 2015, quando a agenda global foi renovada entrando em vigor os 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, que são:

Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição;
Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos;
Garantir educação inclusiva, equitativa e de qualidade;
Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água;
Garantir acesso à energia barata, confiável e sustentável;
Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável;
Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva;
Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles;
Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros e resilientes;
Assegurar padrões de consumo e produção sustentável;
Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima;
Conservar e promover o uso sustentável dos oceanos;
Proteger, recuperar e promover o uso sustentável das florestas;
Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável;
Fortalecer os mecanismos de implementação e revitalizar a parceria global.

Quanto a alteração na composição da Comissão do Selo Social, propõe-se ampliar a representatividade da Comissão e com isso chegar a 17 (dezessete) integrantes.

O Município de Itajaí utiliza o Programa Selo Social como estratégia para estimular as organizações a aderirem a agenda de desenvolvimento sustentável visando ampliar estas ações na esfera local e contribuir para a disseminação desta cultura.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e

aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município